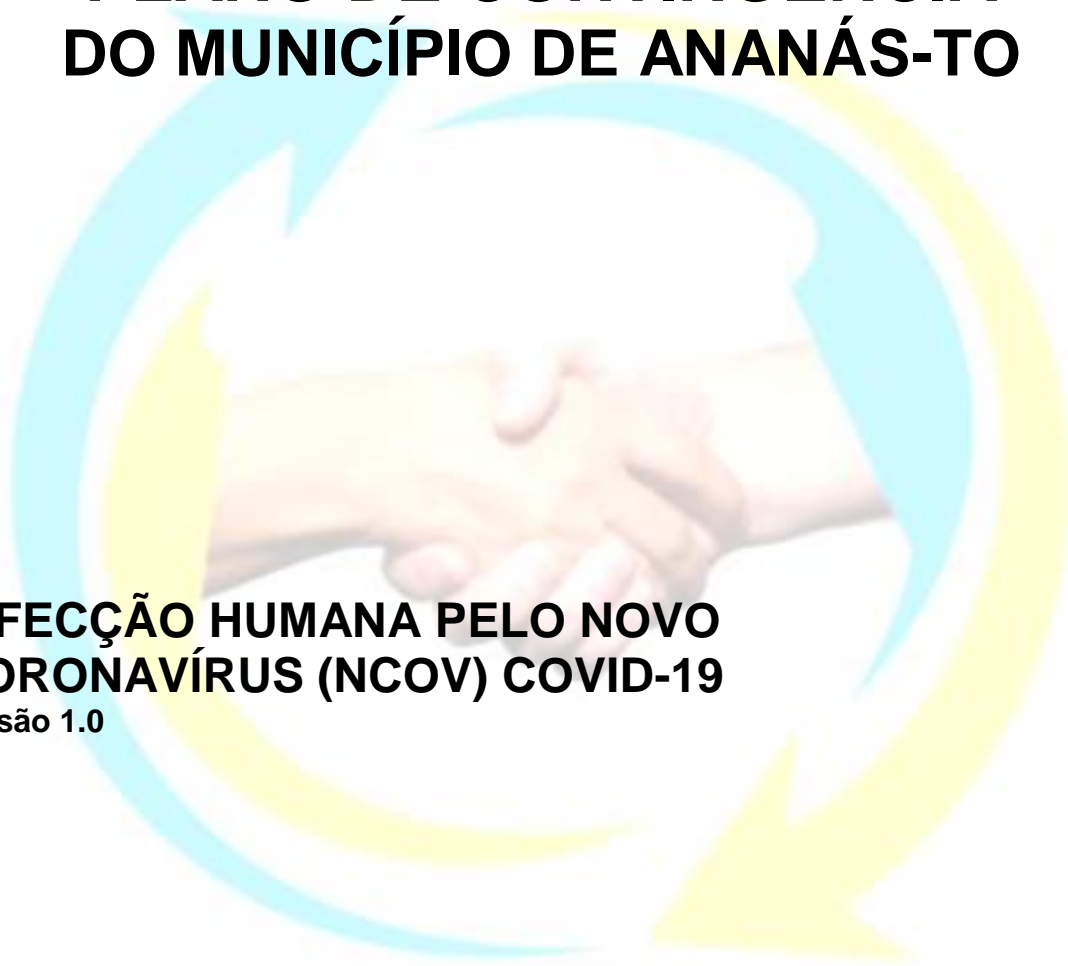


PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO



**INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (NCOV) COVID-19**
Versão 1.0

ANANÁS-TO
Março 2020

Prefeito Municipal de Ananás
Walber Saraiva de carvalho

Secretário de Estado da Saúde
Luiz Neto Fernandes da Silva

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica
Elma Baliza de Oliveira

Elaboração:

Secretaria Municipal de Saúde

Colaboradores:

Secretaria Municipal de Saúde de Ananás

HPP – Hospital de Pequeno Porte de Ananás

VISA – Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica

Regulação Municipal em Saúde

Diretora do HPP – Rosileia Alves de Sousa

Chefe de Planejamento – Kaliane Pereira da Silva

Coordenador de TI – Tulysmar Pereira de Sousa

Coordenação de Enfermagem – Eliene da Silva Silveira

Dra. Talissa Bandeira Santos

Dra. Roberto Antonio Lafita Frometa

ÓRGÃO EXECUTOR:

Secretaria Municipal de Saúde de Ananás

INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei.

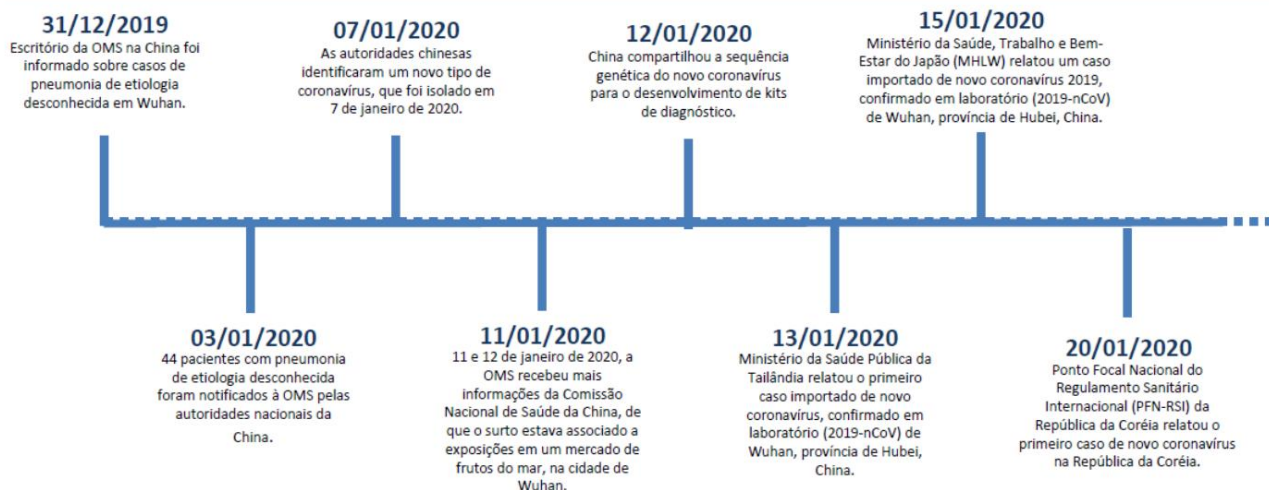
Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (2019-nCoV) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Antecedentes



FONTE: Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 2 Volume 51 | Nº 04 | Jan. 2020

1. OBJETIVO

Este plano tem como objetivo nortear as ações dos serviços de saúde no âmbito do município de ANANÁS-TO, para as unidades de saúde sob gestão municipal contra o novo Coronavírus (nCov) – Covid - 19.

1.1. Objetivo Geral

Definir estratégias e ações de controle e combate do COVID-19, para o norteio da Vigilância em Saúde e a Rede de Unidades de Saúde do município para atuação na identificação, notificação e investigação de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo 2019 - nCoV, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão.

1.2. Objetivos Específicos

- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Disseminar informações epidemiológicas;
- Definir fluxogramas de atendimentos, nas Unidades de Saúde de Ananás;
- Produzir e disseminar as informações epidemiológicas;

2. CORONAVÍRUS

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves.

Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Alguns vírus são altamente contagiosos (como sarampo), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa.

Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- **Gotículas e Saliva;**
- **Espirro;**
- **Tosse;**
- **Catarro;**
- **Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;**
- **Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.**

O período médio de incubação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID19) é de 5 dias, com intervalo que pode chegar até 13 dias.

A suscetibilidade é geral e o espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave.

Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem a países de transmissão sustentada ou contato próximo com pessoas que tenham viajado e ainda por uma possível transmissão comunitária.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros. O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, esta coleta pode ser realizada até o 7º dia do

início dos sintomas (mas preferencialmente, até o 3º dia). Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

O presente Plano de Contingência Municipal foi elaborado em consonância com o Plano Estadual e tem como base 2 eixos:

Eixo I - Vigilância em Saúde

Eixo II - Assistência à Saúde

3. EIXO I - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

a) Vigilância Epidemiológica

Doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV – CID 10: B34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada

3.1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA PELO 2019-NCOV

Definições de Caso Operacionais: Atualizações

- **CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias;

OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

- **CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

- **CONTATO DOMICILIAR:**

Situação 3 - Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

- **CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

LABORATORIAL: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

OBSERVAÇÕES

- **FEBRE:** Considera-se febre aquela acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

- **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:** Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI; Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

- **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:** Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.

A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se, o ambiente e o tempo de exposição.

4. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

A Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata (24h). Os casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica pelo telefone: 3442-1898 ou e-mail saúde.ananas@gmail.com.

As informações devem ser inseridas no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) na ficha de notificação individual, utilizando CID10: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Cabe informar que, ao preencher o formulário eletrônico de notificação, a unidade de atendimento pública ou privada deverá baixar o PDF da ficha de

notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local (vigilância epidemiológica municipal) que deverá imediatamente enviar para a SES/CIEVS.

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal.

A informação de um caso suspeito ou de vários casos, informações da investigação, resultados laboratoriais e conclusão do caso ou surto devem seguir o mesmo fluxo.

5. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O sucesso do diagnóstico é influenciado pela qualidade do material biológico coletado, do acondicionamento e transporte até o processamento laboratorial. Nesse sentido a recomendação é pela observação quanto às informações e orientações estabelecidas e divulgadas pelo protocolo elaborado pela equipe técnica do LACENTO junto aos Kits de Coleta de Swabs Combinados, acerca da coleta de amostras de pacientes sob investigação.

Atualmente o protocolo para o diagnóstico laboratorial recomendado pelo Ministério da Saúde é da coleta de uma (1) amostra respiratória para o Coronavírus (COVID-19), devendo seguir os mesmos critérios para a coleta de espécimes de Influenza.

Orienta-se a coleta de Swab de Nasofaringe e Orofaringe (swab combinado (nasal/oral) OU coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) OU coleta amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco alveolar) A unidade de saúde com condições de realizar a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) enviará a amostra em frasco* hermeticamente fechado ao LACEN-TO*.

*Frasco não disponibilizado.

Técnica de coleta de Swab de nasofaringe e orofaringe (swabs combinados)

- Coletar três (3) swabs: um (1) swab de orofaringe e dois (2) swabs de nasofaringe, sendo um (1) de cada narina;

Swab de orofaringe – Colher swab na área posterior da faringe e tonsilas, evitando tocar na língua (Figura 1B);

Swab de nasofaringe – A coleta deve ser realizada com a fricção do swab na região posterior do meato nasal tentando obter células da mucosa (Figura 1A).

Coletar swab nas duas narinas (um (1) swab para cada narina).

- Após a coleta, inserir os três (3) swabs em um ÚNICO TUBO de polipropileno (tubo Falcon) contendo uma solução especial (meio de transporte);
- Cada tubo é considerado uma amostra, sendo necessária colher apenas uma amostra por paciente;

Identificar o tubo com o nome completo do paciente, data de nascimento e data da coleta;

- Certifique-se de fechar bem o tubo, não colocar fita durex ou similares para lacrar o tubo, pois são ineficazes e aumentam o risco de contaminação caso exista vazamentos;
- Para evitar vazamentos guarde o tubo bem rosqueado e armazene-o com a parte da tampa voltada para cima (em pé), com o cuidado para esta mesma posição inclusive no transporte;
- Descartar os materiais utilizados durante a coleta da amostra em sacos autoclaváveis;
- A amostra deve ser mantida refrigerada (4 – 8°C) e devem ser processadas em até 72 horas após a coleta.
- Há um vídeo demonstrando a técnica no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=lqpb-vZ54Zw>

Figura 1 - Técnica para coleta de swabs combinados

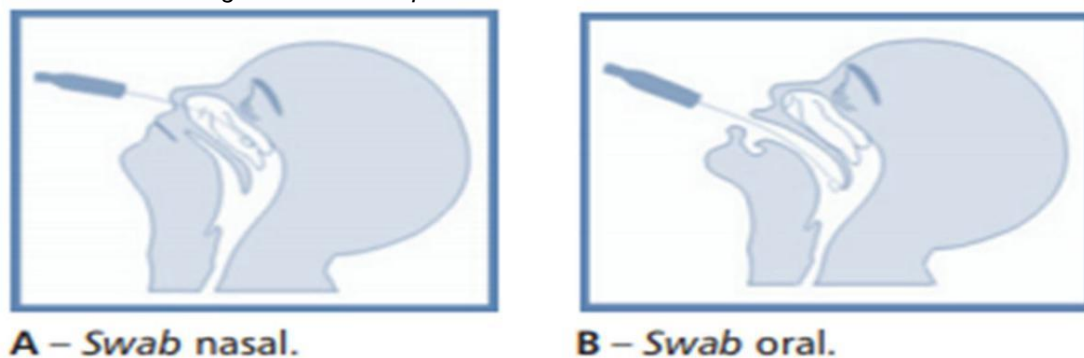
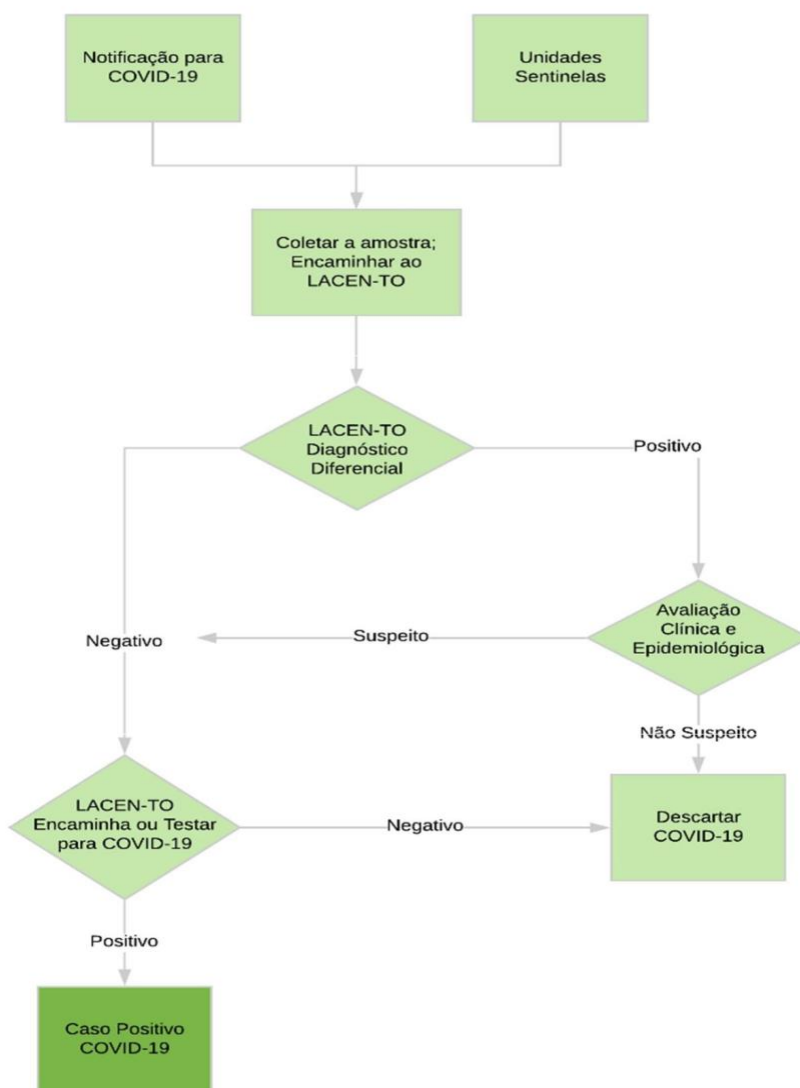


Figura 2 - Fluxo de investigação laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19)



Fonte: LACEN, 2020

Contatos LACEN

Recepção de Amostras Biológicas

E-mail: lacento.raap.rab@gmail.com Telefone: (63) 3218-6362 Biologia Médica – Biologia Molecular II

E-mail: lacento.astesec@gmail.com Telefone: (63) 3218-3231

6. PREVENÇÃO

Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde (UPA 24h e Hospital Municipal José Sabóia)

O Programa de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, profissionais de saúde e visitantes.

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do 2019-nCoV ocorre por meio de gotículas e contato. A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubação traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, necropsia envolvendo tecido pulmonar, coleta de espécime clínico para diagnóstico etiológico.

Dessa forma, as medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde incluem:

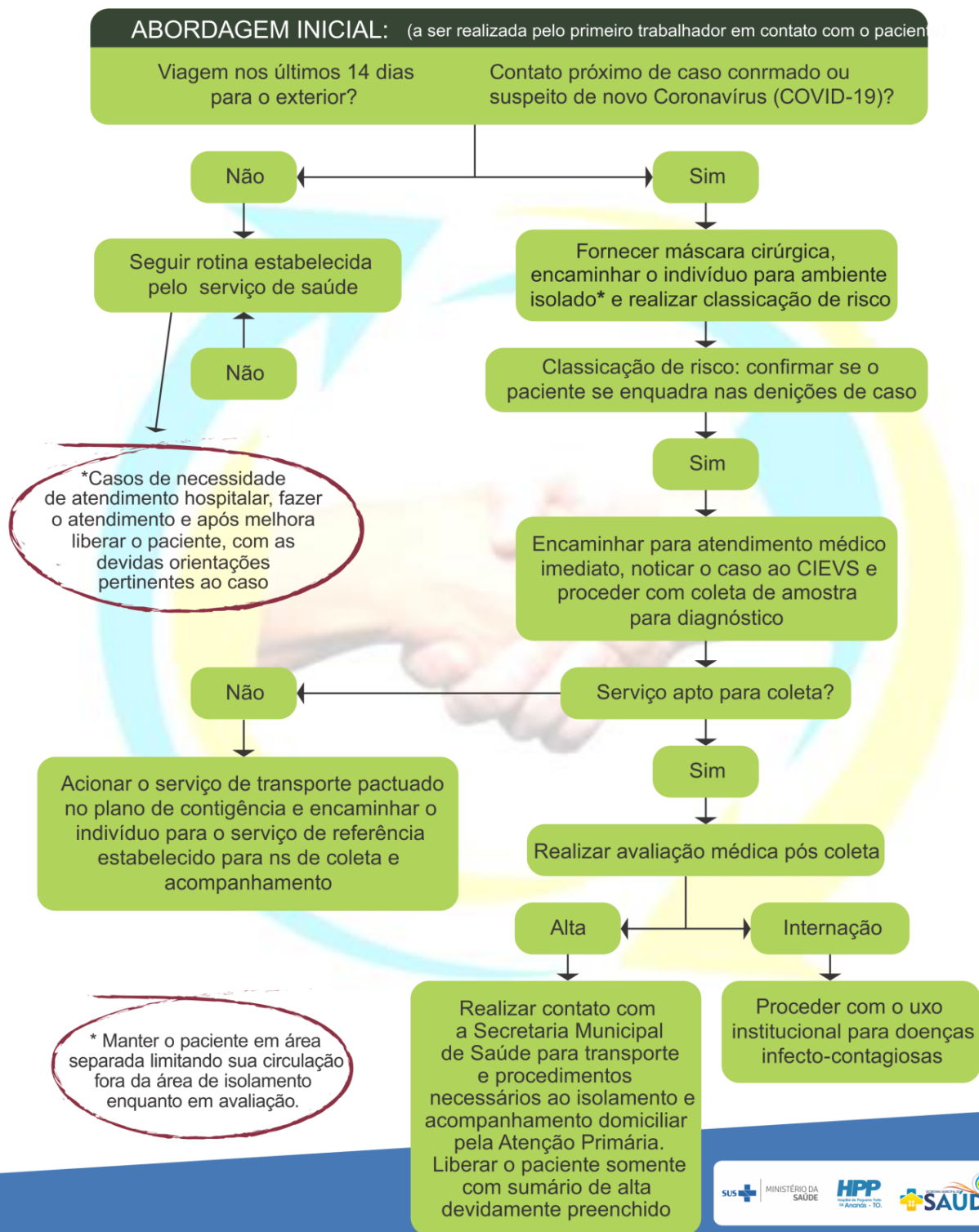
- Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos (POP's) adotados na prestação de serviços de assistência à saúde aos pacientes suspeitos de infecção pelo 2019-nCoV;
- Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos, com fornecimento de máscaras cirúrgicas ao paciente sintomático ou identificado como suspeito, desde o momento em que chegam na unidade;
- Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimentos de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais envolvidos no atendimento;
- Num primeiro momento deverá realizar-se o isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada sinalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato, até que se promova o encaminhamento para rede de referência;
- Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória;
- Garantir a ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

7. EIXO 2 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**CORONAVÍRUS
COVID - 19**

Fluxograma para atendimento e detecção precoce de COVID-19 nas Unidades de Saúde de Ananás

INDIVÍDUO COM FEBRE e/ou SINTOMAS RESPIRATÓRIOS
(Tosse, secreção nasal, dificuldade respiratória)



Fluxograma - 01

7.2. Rede de Assistência

Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo 2019-nCoV é uma das prioridades na elaboração desse Plano e Fluxograma de atendimento, conforme acima no *fluxograma - 01*.

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do 2019-nCoV ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

7.2.1. Acolhimento de casos suspeitos nas portas de entrada

No acolhimento ou triagem investigar sinais e sintomas e histórico de viagens internacionais e Áreas Endêmicas, entre os pacientes que apresentarem sintomatologia ou que tiveram contato com indivíduos com a suspeita do Novo Coronavírus (COVID-19). O mesmo deverá receber prioridade no atendimento e ser direcionado ao local definido para isolamento na Unidade. Orientar e fornecer ao paciente a máscara cirúrgica que deverá ser utilizada durante toda a sua permanência na Unidade.

7.2.2. Medidas de prevenção e controle de Precauções padrão

Ainda não existe vacina para prevenir a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19). A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomendam-se ações preventivas diárias a população em geral:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Evitar o uso de acessórios nas unidades de Saúde, e outros itens que potencializam os riscos de disseminação da doença;

- Exigir o uso consciente do EPI's, sempre em atenção a necessidade e risco de contaminação;

Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus (COVID-19), (ver Medidas de prevenção e controle de infecção durante o atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo Novo Coronavírus [COVID – 2019]).

8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

8.1. Cuidados com o paciente

- Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos (precaução padrão, por contato e gotículas).
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco (5) momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas).
- Imediatamente antes da entrada no quarto, devem ser disponibilizadas condições para a higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica;
- Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido;
- Suporte para papel toalha abastecido, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Manter o paciente dentro da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
- Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento, ou entrar em contato com o caso suspeito, deve utilizar EPI (preferencial máscara N-95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização;
- Eventualmente utilizar máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco;
- Protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental;

- Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização das mãos;
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel e EPI, devem ser reforçados pela instituição bem como, higienizantes para o ambiente.
- O não fornecimento de todos os EPI's necessários, aos servidores de saúde o mesmo poderá conforme orientação dos conselhos de classe, suspender as atividades individuais ou coletivas em locais que não oferecem condições seguras ao exercício da função;

8.2. Medidas de isolamento

O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo;

O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas) com a finalidade de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais do hospital;

O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde.

8.3. Transporte do paciente

8.3.1. Cuidados com o paciente:

- Manter o paciente isolado precocemente pacientes suspeitos durante o transporte;
- Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização);
- Eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco;
- (protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);

- Realizar higiene de mãos respeitando os cinco momentos de higienização;
- Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;
- A provisão de todos os insumos como sabão líquido, álcool gel, EPI devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente.

8.4. Medidas Internas de Funcionamento

A unidade Hospitalar de Media Complexidade, definirá por meio de memorando as necessidades e alteração das rotinas em razão do Covid-19, e o mesmo deverá ser exposto ao mural e encaminhado ao Gabinete de Crise Sanitária do Covid-19;

A Unidade Hospitalar deverá cumprir e fazer cumprir o plano municipal de Contigência e promover a disseminação do seu conteúdo a toda a sua equipe de trabalho;

8.5. Assistência na Atenção Primária de Saúde

8.5.1. Cuidados com o paciente:

- Identificar precocemente pacientes suspeitos;
- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara N95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização);
- Eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização (consultar tópico – Informações detalhadas).
- A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool gel e EPI, devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente;
- Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em

domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.

8.6. Limpeza e desinfecção de superfícies

- O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;
- Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são a seguir descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies (<http://j.mp/anvisamanualdedesinfeccao>), destacando-se:
 - Proceder à frequente higienização das mãos;
 - O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;
 - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;
 - Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
 - Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
 - Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
 - A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo 2019-nCoV.

As principais medidas de prevenção são:

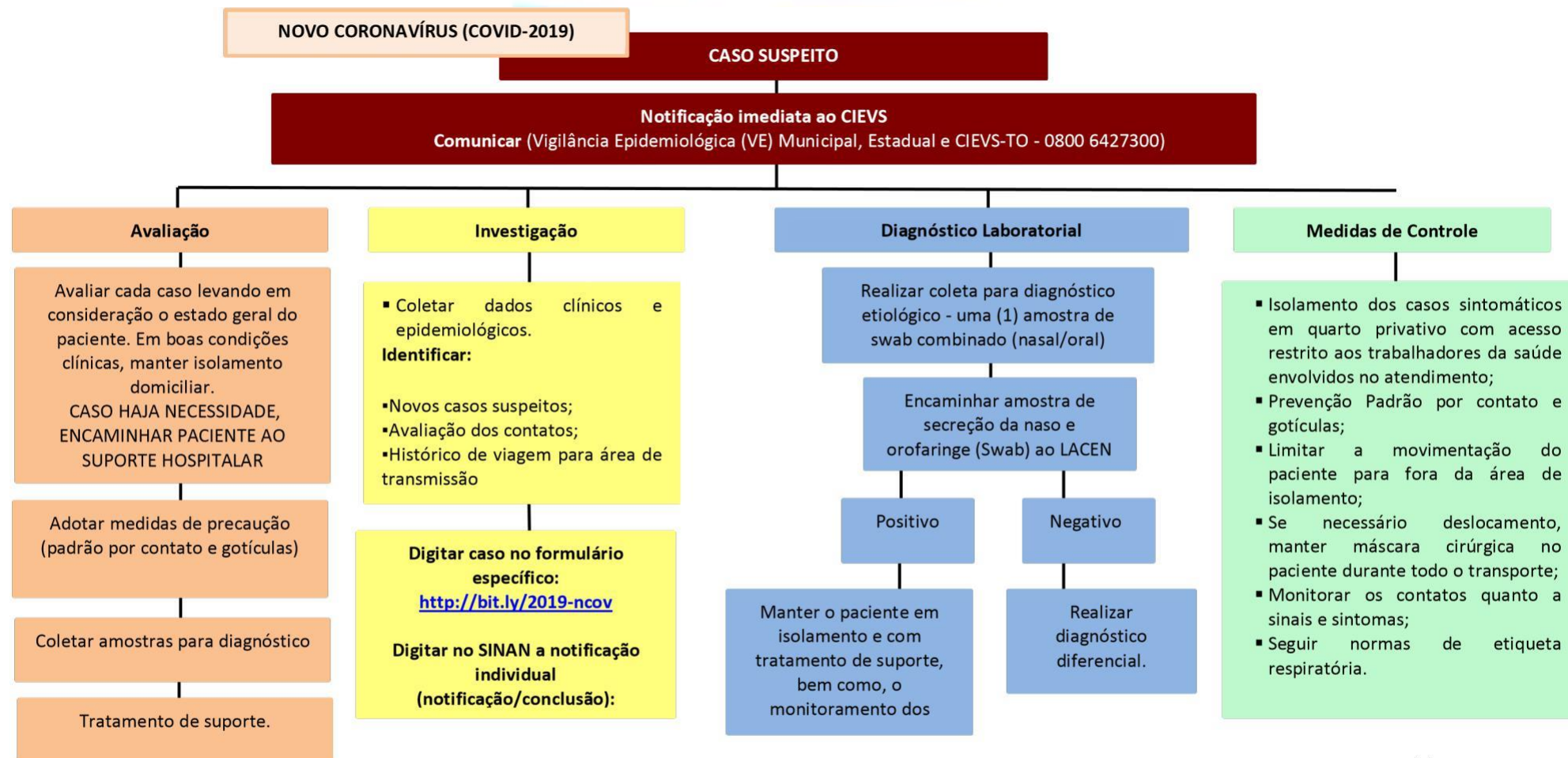
1. Alertar a comunidade em Geral sobre a medidas preventivas, por meios das meios de comunicação (Carros de Som, Radio, e Mídias Digitais);
2. Orientar ao poder executivo e legislativo, sobre a condição da pandemia em território nacional e local, e sugestões de medidas a serem tomadas quanto a aglomeração de pessoas e situação da Saúde Pública;
3. O indivíduos oriundos de áreas endêmicas residentes ou não-residentes do município de Ananás, deverão ser notificados para que o mesmo fique em isolamento social no período de 14 dias, e informado que o não cumprimento do isolamento, acarretará em sanções penais, previstas na constituição;
4. Orientar quanto a higiene de mãos com água e sabonete ou produto alcoólico;
5. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico;
6. Procurar serviço de saúde caso apresente os seguintes sintomas: Febre, Falta de Ar, e Tosse).
7. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

Este plano está na versão 1.0 e foi criado em 23 de Março de 2020, sujeito a alterações de acordo com as ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananás.



ANEXOS

ALGORÍTIMO PARA INVESTIGAÇÃO DE CASO SUSPEITO - Em caso de detecção de caso suspeito, o seguinte algoritmo deverá ser adotado



44

Documento elaborado pela Equipe Técnica do CIEVS – 2020, Palmas TO
Referência Bibliográfica – Boletim Epidemiológico 01, COE nCoV, Brasília DF - JAN 2020

DECRETO DE Nº15 DE 20/03/2020, DE MUNICIPAL DE MEDIDAS PREVENTIVAS EM SAÚDE PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



DECRETO Nº 15

DE 20 DE MARÇO 2020.

“Dispõe sobre medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000, pmananas@gmail.com, Telefone (63) 3442-1232
Ananás – Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 20/03/2020

Matricula nº 57172

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



V - tratamentos médicos específicos;
VI - estudo ou investigação epidemiológica;
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, deverá criar Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19).

§ 2º. As Secretarias Municipais, visando a continuidade do serviço público e também da preservação da saúde dos servidores e cidadãos, deverão, por ato próprio, restringir o acesso aos órgãos públicos apenas aos casos urgentes, poderão ainda, regulamentar o teletrabalho ou dispensa dos servidores com fatores de risco como: problemas cardíacos, diabetes, idosos acima de 60 anos, enquanto perdurarem as medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás.

§ 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos.

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 7º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda abrangidas as da iniciativa privada, sob

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro, CEP: 77.890-000, pmananas@gmail.com, Telefone (63) 3442-1232
Ananás – Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Adm. 2017 / 2020
CNPJ. 00.237.362/0001-09
DE MÃOS DADAS COM O POVO



pena das sanções legais cabíveis, enquanto perdurar a medidas preventivas em saúde, estará também suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º. Fica ainda determinado a suspensão temporária das seguintes atividades:

- I – Academias;
- II – Clubes dançantes;
- III – Balneários;
- IV – Feiras;
- V – Eventos religiosos;
- VI – Bares;
- VII – Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações);
- VIII – Aglomeração de pessoas, mesmo em locais abertos.

§ 3º. No caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas medidas sancionatórias previstas na legislação.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, no período de 16 março a 03 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, revoga-se o Decreto Nº 12 de 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 20 dias do mês de março de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ANANÁS.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GABINETE DE ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA (COVID-19), CITADO NO ARTIGO 4º, PARAGRAFO 1º.



PORTARIA N.º 10/2020

Ananás-TO de 25 de Março de 2020

“Dispõe sobre a criação do gabinete de prevenção e enfrentamento ao corona vírus - COVID19 e dá outras providências.”

LUIZ NETO FERNANDES SILVA, Secretário Mun. de Saúde, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Ananaense;

CONSIDERANDO que o Município de Ananás-TO deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Ananás-TO N°15 de 20/03/2020, Art5º paragrafo 1º. “Para fins de cumprimento do caput deste artigo, o secretário municipal de saúde por portaria, deverá criar o gabinete de enfrentamento da crise sanitária (COVID 19).”

RESOLVE:

Secretaria Municipal De Saúde
Ananás 2017 - 2021





Art. 1º Fica criado o **Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19**, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos, ficam designados:

I - Secretário de Saúde - Representante **Luiz Neto Fernandes Silva - PRESIDENTE DO GABINETE;**

II - Gabinete do Prefeito; Representante **Amanda Rodrigues de Sousa;**

III - Secretaria de Educação - Representante **Maria Mary de Carvalho Alexandre;**

IV - Secretaria de Assistência Social - Representante **Regina Pereira Dias;**

V - Secretaria de Meio Ambiente Rec. Hídricos - Representante **Helivania Borges;**

VI - Secretaria de Administração - Representante **Francisco Leite;**

VII - Secretaria de Finanças - Representante **Lindomar Dias;**

VIII - Procurador-Geral do Município de Ananás - Representante **Taciano Campos Rodrigues;**

IX - Secretaria Municipal De Transporte, Obras E Serviços Urbanos - Representante **Junior Resende;**

X - Representante do COMUSA - Representante **Rosileia Alves de Sousa Marques;**

XI - Representante do Poder Legislativo Municipal - Representante **Deivison Pereira Barbosa;**

XII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Elma Baliza;**

XIII - 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Paulo Moura;**

XIV - 1 (um) Representante dos Enfermeiros (as) da Atenção básica, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Robson Antunes;**

XV - 1 (um) Representante dos Enfermeiros (as) do HPP, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Eliene da Silva Silveira;**

XVI - 2 (Dois) Representante dos Médicos (as), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Talissa Bandeira Santos e Theogenes Nery;**

XVII - 2 (um) Representante dos Téc. De Enfermagem (as), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde - **Elizangela Torres dos Santos Lima e Gilma Aparecida;**





Art. 2º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 se reunirá se necessário por meios de comunicação tecnológica, de forma ordinária, semanalmente ou diariamente de acordo com a situação, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O Gabinete é responsável pela apresentação do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Fica determinado que o gabinete de Prevenção e Enfrentamento COVID-19, criará e divulgará com apoio do assessor de comunicação do município de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas a toda a população, mas principalmente ao grupo de risco:

I - À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - Imunodeficientes;

III - Pessoas com doenças persistentes crônicas ou graves como cardiovasculares respiratórias e metabólicas, "diabetes, Hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológicos";

IV - Gestantes e Lactantes;

V - Aqueles que tem em sua guarda, crianças menores de 05(cinco) Anos;

Art. 3º Compete ao Gabinete de Enfrentamento ao Novo Corona vírus (COVID-19):

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona vírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Ananás-TO;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta portaria, podendo, inclusive, convocar os servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.





Art. 4º. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Ananás-TO ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo a presente portaria.

Art. 5º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Ananás-TO.

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Secretaria Mun. de Saúde;

II - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do

Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Medicina do Trabalho para avaliação;

III - Alocar profissionais da saúde de acordo com a necessidade e agravamento da situação COVID 2019 da atenção básica para a média e alta complexidade ou vice versa;

IV - Suspensão das atividades em grupos realizadas pelas equipes de Saúde, a ser publicada em nota pública;

Art. 7º Esta portaria tem validade enquanto perdurar o estado de crise em Saúde Pública decorrente da contaminação do COVID-19 (Corona Vírus);

Art.8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 25 de Março de 2020.

Atenciosamente,



Luiz Neto Fernandes Silva
Secretário Municipal de Saúde

Declaro que a presente Portaria foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde. Ananás-To, 25 de Março de 2020.



Gabinete Sec. Mun. de Saúde

Secretaria Municipal De Saúde
Ananás 2017 - 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
APROVADO
Em Única Discursão
Ananás 25 / 03 / 2020

Secretário(a)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020, 25 de março de 2020.

“Aprova Estado de Calamidade Pública no município de Ananás – TO.”


A Câmara aprova e o presidente da Câmara Municipal de Ananás – TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e na forma regimental, Decreta e Publica.

Art. 1º Fica aprovado o estado de calamidade pública no município de Ananás – TO, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente da coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Legislativo de Ananás – TO, Estado do Tocantins reconhece o estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que , enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS – TO


DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ananás - TO

E-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP 77.890-000 - ANANÁS - TO



NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA 01/2020

CORONAVÍRUS COVID-19

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Novo Corona vírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva. Mais informações: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

INTERESSADOS:

Aos proprietários de estabelecimentos e a População em geral do município de Ananás-TO.

I. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO

Os estabelecimentos que ainda estão em funcionamento conforme decreto Nº 15 de 20/03/2020, com isso a secretaria mun. de saúde recomenda que esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas recomendadas por especialistas:

1. Intensificar as ações de limpeza aumentando a frequência de higienização do estabelecimento, com atenção especial a superfícies, banheiros, maçanetas, corrimãos, e piso dos locais da unidade com grande fluxo de pessoas (Higienizar objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão do estabelecimento, materiais de informática, telefone e outros com álcool 70%. Sugere-se a desinfecção de pisos com água sanitária 1%);
2. Disponibilizar álcool gel a seus funcionários e clientes (De preferência colocar o álcool em gel 70% em pontos estratégicos (ex. entrada, caixas, guichês de atendimento, sala de espera, saída), para utilização pelos colaboradores e usuários;
3. Os funcionários devem higienizar adequadamente as mãos com água e sabonete líquido ou, não havendo sujidade aparente, com álcool gel 70% após cada atendimento, os objetos do atendente deve ser de uso pessoal, não compartilhada e higienizada com álcool 70% periodicamente;
4. Deve-se providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas;
5. Evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados nas áreas de atendimento;
6. Os funcionários que realizam atendimento direto ao público devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras cirúrgicas, desde que não seja possível manter o distanciamento mínimo de 2 metros;
7. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
8. Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e estações de trabalho;
9. Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

II – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização destes atos será feita pela vigilância Sanitária, e se necessário o apoio da polícia militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.
2. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

CONTATOS:

Secretaria Municipal de Saúde: (63) 3442 – 1998

Vigilância Sanitária (63) 3442 – 1998 - WhatsApp: (63) 992174407

Declaro que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde. Ananás-To, 26 de Março de 2020.



NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O (A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ____/____/____;

Previsão de término: ____/____/____;

Fundamentação: _____

_____.

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____

Hora: ____: ____;

Eu, _____,
documento de identidade ou passaporte _____
declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional de saúde acima
identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem
como as possíveis consequências da sua não realização.

Assinatura da pessoa
notificada: _____.

Ou

Nome e assinatura do responsável legal:
_____.

Telefone do paciente: _____

Nome do profissional da Saúde:
